

PORTARIA SUDEPE Nº N-0011 DE 27 DE JULHO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA – SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, do inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, combinado com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 1º, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e

CONSIDERANDO o disposto nas Portaria N-020, de 17 de novembro de 1967, e N-008, de 27 de julho de 1978, e havendo necessidade de limitar as permissões especiais para pesca de arrasto na Baía de Sepetiba, tendo em conta o crescente esforço de pesca naquele local, apesar das restrições impostas pelos referidos atos.

RESOLVE:

Art. 1º – Na parte em que não contrariar as determinações da presente Portaria, permanecem em vigor as disposições das Portarias N-020, de 17 de novembro de 1976 e N-008, de 27 de junho de 1978.

Art. 2º – Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1979 a vigência da Portaria N-020, de 17 de novembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Portaria N-008, de 27 de julho de 1978, e pela presente Portaria.

Art. 3º – Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta ato, deverão os beneficiários de permissões especiais de pesca de arrasto na Baía de Sepetiba requerer as respectivas revalidações na Coordenadoria Regional da SUDEPE, no Rio de Janeiro – RJ, sob a pena de decadência.

Art. 4º – Não serão apreciados novos pedidos de permissão especial, para a pesca de arrasto de popa na Baía de Sepetiba.

Parágrafo único – O disposto neste Artigo não se aplica aos pedidos protocolados na SUDEPE até a data de publicação desta Portaria.

Art. 5º – O interessado na obtenção ou revalidação da permissão especial de que trata esta Portaria deverá comprovar que:

- a) está filiado a uma Colônia de Pesca Z-14, Z-15, até 17 de novembro de 1977;
- b) está a embarcação registrada no Registro Geral da Pesca (RGP) até a data mencionada na alínea “a”;
- c) está completamente regularizado na SUDEPE, inclusive no que concerne a licenças, taxas e multas;
- d) a realização de vistoria regulamentar pela Capitania dos Portos, correspondente ao presente exercício.

Art. 6º – Ficarão sujeitos à invalidação da permissão especial os infratores reincidentes das disposições das Portarias referidas no artigo 1º e os que não preencherem, nas épocas próprias, os mapas de bordo.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

Superintendente

D. O. de 02.08.78